



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2006

Dá nova redação aos arts. 862 e 896, V e VI do
Código de Normas da Corregedoria-Geral da
Justiça

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

Considerando a edição do Decreto nº 5.512, de 15 de agosto de 2005, que dispõe sobre a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Nacional;

Considerando expediente oriundo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 862. A averbação de construção de prédio será feita mediante a apresentação de certidão que comprove a inexistência de débito perante a previdência social e do "habite-se" expedido pelo município, neste devendo constar a área construída, que deverá ser a mesma constante da planta aprovada e arquivada na serventia. Havendo divergência, não será promovida a averbação."

"Art.896.

V – certidão que comprove a inexistência de débito perante a previdência social, se o outorgante for empresa ou pessoa a ela equiparada, nos termos da legislação trabalhista, quando da alienação ou constituição de ônus real, relativamente a imóveis integrantes do ativo permanente da empresa, observadas as regulamentações administrativas daquele órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

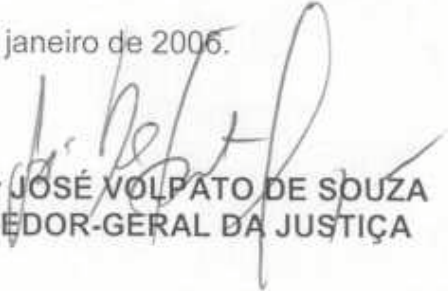
VI – a certidão negativa de débitos relativos às contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro destinadas à seguridade social, quando da alienação ou constituição de ônus real, versando sobre imóveis integrantes do ativo permanente da empresa, em se tratando de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada pela legislação tributária federal;

.....”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2006.


Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA